



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA



CONTRATO Nº 0106/2025

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA E ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, localizada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 2ª via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa-PB, em pleno e regular exercício de seu mandato e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.626.697/0001-24, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Anna Amélia Batista Gadelha de Oliveira, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 057.551.384-51, portadora da Cédula de Identidade nº 2.663.052, SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro I, 89, Gato Preto, em Sousa-PB, doravante denominados **CONTRATANTES**, e do outro lado **ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF nº 441.944.634-04, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.947.385 – 2 VIA, expedida pela(o) SSDS/PB, residente e domiciliado(a) na Rua João Gonçalves Santos, nº 32, Bairro Areias, Município de Sousa – PB, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123 2006 e do Decreto Municipal nº 850 A de 2024, decorrente da Inexigibilidade nº 018/2025, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação através da locação de imóvel localizado no Sítio Várzea de Cajazeiras, s/n, margem esquerda de Sousa a São Francisco, Município de Sousa, para funcionamento da UBS (Unidade Básica de Saúde), atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde.**

1.2 Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Imóvel localizado no Sítio Várzea de Cajazeiras, s/n, margem esquerda de Sousa a São Francisco, Município de Sousa, para funcionamento da UBS (Unidade Básica de Saúde), atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde.	MENSAL	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.000,00



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 – Sousa/PB.

EM BRANCO





PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato está estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2.2 O pagamento será efetuado mediante processo regular, em observância às normas e aos procedimentos adotados pelo Contratante, bem como às disposições dos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte maneira: deverá ocorrer no prazo de trinta dias, contados a partir do adimplemento.

2.3 O pagamento será efetuado após a prestação de serviço ou entrega do(s) itens mediante qualquer transferência bancária legal.

2.4 Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, estará sujeito a incidência dos impostos correspondentes, como também será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”.

2.5 Os aluguéis serão pagos ao LOCADOR mensalmente, mediante a apresentação de recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, no último dia do mês, podendo ser efetuado o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

2.6 A parte da contratação cabe ao Município Locatário o pagamento das taxas referente a energia elétrica e consumo de água, mensalmente.

2.7 A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

2.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

2.9 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.10 Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Sousa, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento correrá por conta do orçamento vigente:

Classificação funcional:

Recursos provenientes do Orçamento 2025: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Classificação funcional:

10 301 1004 2116 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

Elemento de Despesa:

000879 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

000880 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1 O prazo de vigência deste contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.



EM BRANCO

EMI BRANCO





PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA



CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, caso haja proveito econômico.

6.2 Proporcionar a CONTRATADA os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

6.3 Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

6.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de servidor indicado para esse fim, notificando ao CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

6.5 Aplicar ao CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.7 Nomear equipe de Gestão contratual, composta por gestor de contrato de Fiscais de contratos, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Promover a prestação do serviço, obedecendo as diretrizes detalhadas neste instrumento, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

7.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.3 Comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 horas que antecedem o prazo de vencimento da execução do serviço, o (s) motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto;

EM BRANCO





PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA



7.4 Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

7.5 Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico, quando for o caso;

7.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.7 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade, habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

7.9 Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno;

7.10 Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

7.11 Não transferir outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7.12 FICA CONDICIONADO PARA HOUVER CONTRATAÇÃO A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 A extinção do contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.2 Em caso da extinção do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 138, §2, da Lei 14.133/21;

8.3 Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de extinção prevista no parágrafo primeiro e segundo do artigo 138 da Lei 14.133/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado pela equipe de Gestão de Contratos, conforme estabelecido na Lei de Licitações 14.133/21, bem como pelos técnicos designados, que atuarão como representantes do Município. Eles possuirão autoridade para exercer todas as ações necessárias de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em conformidade com as disposições legais vigentes. Essa atribuição inclui garantir o cumprimento dos termos contratuais, verificar a qualidade dos serviços prestados e tomar medidas corretivas, se necessário, para assegurar a efetiva entrega dos resultados previstos.

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei n 14.133. de 2021. art. 117. caput)



EM BRANCO



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA estará sujeita a qualquer das infrações estabelecidas na Lei nº 14.133/21, especialmente no artigo 156, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos seguintes termos:

- a) Não assinar o contrato quando convocada, não receber a nota de empenho ou deixar de entregar a documentação exigida no ato da assinatura;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não manter a proposta;
- d) Causar retardamento na execução do objeto contratual;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.2 Ensejando quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato, não receber a nota de empenho no prazo previsto e/ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- b) multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega/execução, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral;
- d) multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- f) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sousa/PB com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;

EM BRANCO





PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

10.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.4 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa;

10.5 A sanção de multa poderá ser aplicada a CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar;

10.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;

10.8 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou penalidade.

10.9 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.10 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

10.11 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.12 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Jornal Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



EM BRANCO





PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA



12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

13.3 Demais reajustes a crescer ou diminuir, serão realizados, conforme a lei, de acordo com cada situação específica quando couber de acordo com a legislação pátria evitando danos as partes, além dos casos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

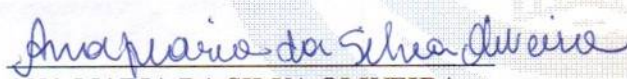
14.1 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Sousa – PB, 13 de março de 2025


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA
CONTRATANTE


ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 
CPF nº: 013634364-30

2 - 
CPF nº: 075.293.814-23



EM BRANCO

